

PORTARIA IBAMA Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2002.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo exposto nos incisos VI e X do art. 2º e art. 24 da Estrutura Regimental do Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; art. 83, inciso XIV da Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em épocas de reprodução e estabelece que o poder executivo fixará os períodos de defeso da piracema, para proteção da fauna aquática atendendo às peculiaridades regionais podendo adotar as medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro;

CONSIDERANDO que os rios que formam a bacia do Rio Uruguai estão com os níveis abaixo do normal, devido ao longo período de estiagem; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA nº 02001.007697/01-29; Resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até o dia 28 de fevereiro de 2002, a vigência dos efeitos da Portaria nº 163, de 06 de novembro de 2001, para a bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O exercício da pesca em desacordo com o estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ELEOTÉRIO NAN SOUZA

DOU 01/02/2002 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 101